

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 1343/06.5TBGMR.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — Candotex — Indústria Têxtil, L.^{da}, e outro(s).
Credor — Lameirinho — Indústria Têxtil, S. A.

Publicidade de deliberação

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Candotex — Indústria Têxtil, L.^{da}, número de identificação fiscal 502191546, com endereço na Rua de Messoulo, São Tiago de Condoso, 4810-301 Guimarães.

Administrador da insolvência: Dr. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, com endereço na Avenida de D. João IV, Edifício Vila Verde, B. 1, 580, 1.º, esquerdo, São Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, por decisão da assembleia de credores, foi aprovado plano de insolvência.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

19 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Clemente*. — O Oficial de Justiça, *Luís Augusto Pereira Pinto*.

3000213145

TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Anúncio

Processo n.º 510/06.6TBILH.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Requerente — Gelpeixe — Alimentos Congelados, S. A., e outro(s).
Insolvente — Luz & Ferreira, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Ílhavo, 1.º Juízo de Ílhavo, no dia 26 de Julho de 2006, às 19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Luz & Ferreira, L.^{da}, número de identificação fiscal 503911615, com endereço na Zona Industrial da Mota, ap. 40, 3834-907 Gafanha da Encarnação, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Fernando Diogo Soares Almeida Luz, casado (regime: desconhecido), nascido em 25 de Abril de 1950, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 173419992, bilhete de identidade n.º 2978420, com endereço na Rua de Afonso de Albuquerque, 3, 6.º, 3830-570 Gafanha da Nazaré, e Armindo Ribeiro Gonçalves, com endereço na Rua de São João de Brito, 65, 3830-907 Gafanha da Encarnação, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Mariano Pires, com endereço na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 47, 1.º, 3810-087 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Jesus Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Martins*. 3000213249

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio

Processo n.º 448-N/2002.
Prestação de contas (liquidatário).
Liquidatário judicial — José Manuel Ferraz e outro(s).
Falida — Diamantino Neto & Luís Teles, L.^{da}

A Dr.^a Isabel Peixoto Pereira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Diamantino Neto & Luís Teles, L.^{da}, número de identificação fiscal 501927930, com endereço em Sobrão de Cimo, Meixomil, 4590-000 Paços de Ferreira, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

31 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Peixoto Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel de Melo*. 3000213189